

TERMO 9/2020 - CLT-ITQ/DAA-ITQ/DRG/ITQ/IFSP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino técnico subsequente/concomitante ao médio – Câmpus Itaquaquecetuba.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.”

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

“Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba.

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Itaquaquecetuba. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

Item	Especificação	Und. Forn.	Qtdade. Anual	Fração de Entrega	*Tempo em Meses	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Suco pronto para o consumo, sabor uva, integral, sem açúcar, sem conservantes e sem adição de açúcar, 100% natural, pasteurizado, não fermentado, embalagem de de 1000 ml. Prazo de validade mínimo de 180 dias.	UN	1544	Entrega única	1	11,15	17.215,60

**Tempo em Meses – significa o período em meses considerado durante o ano para a entrega fracionada*

OBSERVAÇÕES:

1. As quantidades solicitadas

referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Periodicidade da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Câmpus.

2. Os produtos devem seguir as especificações dadas no documento anexo, qualquer alteração deverá ser previamente comunicada ao setor licitante. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

6.1.1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

6.1.2. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

6.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

6.1.4. cuja amostra tenha sido aprovada no teste de aceitabilidade considerando os aspectos sensoriais (aparência, aroma, sabor e textura);

6.1.5. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

6.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3. Da reprovação da amostra caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação da reprovação da amostra reprovação da amostra.

6.4. Na entrega do projeto de venda, a organização de agricultores familiares deverá apresentar também, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cópia da declaração de aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso das Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

6.4.1. Quando se tratar de grupos informais, será necessária a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

6.4.2. Quando se tratar de agricultor familiar individual (detentor de DAP Física e não organizado em grupo), será necessária a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF

b) Extrato de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

c) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de

apresentação dos projetos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Após o recebimento dos projetos de venda, a CONTRATANTE dividirá, inicialmente, os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do estado;

Grupo 4 – projetos do país.

7.2. Dentro do Grupo 1, terão prioridade os seguintes projetos:

a) Assentamentos de reforma agrária - Para efeitos do normativo do PNAE, serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária no seu quadro de associados/cooperados

b) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 - Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica

c) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais

7.3. Para os demais grupos, nos casos em que a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1 (agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

7.4. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

7.5. Caberá à CONTRATANTE limitar a compra de cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

7.6. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à CONTRATANTE controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.

8. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Itaquaquecetuba poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

8.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, a nutricionista do Câmpus.

8.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

8.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

8.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.6. O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus Itaquaquecetuba, localizado na Av. Primeiro de Maio, 500, Estação – CEP: 08571-050 – Itaquaquecetuba/SP.

8.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

8.8. Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30 às 12h das 14h às 17h00.

8.9. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

8.9.1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;

8.9.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.9.3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

8.9.4. sem umidade externa anormal;

8.9.5. isentos de odor e sabor estranhos;

8.9.6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

8.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, conforme especificação anexa.

8.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao espaço de armazenamento disponível, já que o Câmpus não pode manter grande estoque. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução das entregas aos alunos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.13. Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos celebrados para análise dos seguintes critérios:

a) Atendimento às especificações deste Edital e seus anexos

b) Certificação sanitária, quando houver essa exigência

c) Características sensoriais descritas no anexo

As amostras deverão ser entregues à nutricionista no Câmpus Itaquaquecetuba – Av. Primeiro de Maio, 500, Estação, Itaquaquecetuba, São Paulo.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

9.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

9.3. A vigência do contrato não poderá ser prorrogada, tendo em vista tratar-se do objeto da aquisição (compra), salvo na hipótese de incidência do §1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

10. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

10.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

10.2. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;

10.3. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
- 11.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.3.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 11.4.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 11.6.** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
- 11.7.** Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 11.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 11.9.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.** A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 11.10.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 11.10.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 11.10.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.10.4.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.10.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.10.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 11.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.14.** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 11.15.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 11.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados, devendo os mesmos serem provenientes de agricultura familiar de agricultores com DAP.

13. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS

13.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preços conforme Art. 29, §1º da Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 que determina que o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 17.226,00 (dezesete mil duzentos e vinte e seis reais.).

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

14.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

14.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

14.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

14.1.5. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

14.2. INCUMBE AO CONTRATADO:

14.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

14.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

14.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

14.2.4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;

14.2.5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

14.2.6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

14.2.7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Itaquaquecetuba, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

14.2.8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15. DA VISTORIA

15.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde serão entregues os itens, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Itaquaquecetuba, pelo telefone (11) 97283-4879 ou endereço eletrônico clt.itaquaquecetuba@ifsp.edu.br

15.2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

16.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

16.1.2. MULTA:

16.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

16.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

16.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

16.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Itaquaquecetuba, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

16.1.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

16.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.1.4.1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**

16.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

16.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

17.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

17.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência (Chamada Pública Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) segue para o parecer do Diretor do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba, com vistas ao prosseguimento do certame.

Itaquaquecetuba, 27 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Fabiana Melo Soares

Nutricionista

Assinado eletronicamente

Aumir Antunes Graciano

Diretora Adjunta Administrativa

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Itaquaquetuba.

Itaquaquetuba, 27 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Denilson Mauri

Diretor Geral do Câmpus Itaquaquetuba

Documento assinado eletronicamente por:

- Denilson Mauri, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/ITQ, em 28/10/2020 15:36:18.
- Aumir Antunes Graciano, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/10/2020 13:28:15.
- Fabiana Melo Soares, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 28/10/2020 13:23:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108121

Código de Autenticação: 06369ee1c5

